

Valente Martins, que mesmo com as dificuldades e contratempos que existem não possui dúvida de que todos serão superados e se alinharam ao Dr. Gilberto Valente Martins e ao Dr. Jorge de Mendonça Rocha, para que nos próximos dois anos sejam mais uma vez anos construtivos e produtivos.

A Exma. Presidente do CSMP, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho se aliou a tudo que já foi dito anteriormente pelos membros deste Conselho Superior com relação ao Exmo. Dr. Jorge de Mendonça Rocha que irá continuar na Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual foi aclamado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, vindo com isso coroar seu brilhante trabalho desenvolvido à frente da CGMP. Parabenizou a Exma. Dra. Leila Maria Marques de Moraes pela coragem de se desincompatibilizar para concorrer a este Conselho Superior e por ter sido eleita com significativo número de votos da classe, bem como parabenizou os demais Procuradores de Justiça eleitos para o Conselho Superior.

A Exma. Dra. Leila Maria Marques de Moraes se uniu a todos os Conselheiros que a antecederam e parabenizou os integrantes da lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, em especial do Exmo. Dr. Gilberto Valente Martins que teve uma votação expressiva, Dr. José Maria Costa Lima Júnior, que é conhecido de todos pela pessoa cortes e amiga que é, a Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento que foi legítima representante da ala feminina do Ministério Público do Estado do Pará e o Dr. Jorge de Mendonça Rocha pelo trabalho profícuo que tem exercido com maestria à frente da CGMP e por sua recondução. Agradeceu aos colegas Conselheiros e aos membros que a honram com seus votos, confiando e acreditando na sua pessoa, pois o trabalho no CSMP é um trabalho a mais das suas funções, mas que exercer por gostar do que faz. Por fim, parabenizou os demais Procuradores de Justiça eleitos para o Conselho Superior e mais uma vez agradeceu a confiança que foi depositada em sua pessoa.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/11/2018.

O item 1 foi adia do a pedido do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, solicitou inversão de pauta para julgar os itens 3.3.1. a 3.3.4. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

3. Julgamento de Processos:

3.3. Processos de Relatoria do Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha:

3.3.1. Processo nº 002008-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Laboratório Central do Estado do Pará - LACEN
Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Laboratório Central do Estado do Pará (LACEN), tendo em vista ilegalidades nas nomeações dos servidores Valnete das Graças Dantas Andrade de Holanda, Cristiane Shibata Ikeda e Cláudio Levi dos Santos Mascarenhas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências necessárias, observou-se que não restou nos autos a comprovação da ocorrência de indícios de ato de improbidade administrativa, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, por este ser irmão do Conselheiro Relator.

3.3.2. Processo nº 000133-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Câmara Municipal de Óbidos

Origem:PJ de Óbidos

Assunto:Apurar possíveis irregularidades no processo legislativo de criação de cargos por resolução da Câmara Legislativa do Município de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para arquivamento naquele órgão de execução, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, por este ser irmão do Conselheiro Relator.

3.3.3. Processo nº 005599-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia
Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar os impactos decorrentes do projeto da Rodovia Liberdade sobre o Território Quilombola do Abacatal localizado em Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências necessárias, constatou-se que o projeto da Rodovia Liberdade ainda se encontrava em fase preliminar, não havendo sequer aprovação ou definição do seu traçado. Considerando que o objeto dos autos era averiguar os supostos impactos decorrentes do projeto, tornou-se inviável o prosseguimento das investigações, pois não houve o desenrolar do mesmo, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, por este ser irmão do Conselheiro Relator.

3.3.4. Processo nº 000005-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP

Origem:3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Providências em face do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará (IASEP), em razão de falta de repasse dos valores às instituições médicas, o que impossibilita o tratamento dos segurados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências necessárias, verificou-se a inexistência de quaisquer atos de improbidade administrativa no processo de recondução da Sra. Aline Adima Ferreira Boaventura ao cargo de Delegado de Polícia, considerando que todo o procedimento observou os ditames legais do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (Art.57, inciso I e Art.58, inciso I). Com isso, não restou mais motivos para manutenção do presente feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, por este ser irmão do Conselheiro Relator.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção ou Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 6º PJ AGRÁRIO DE ALTAMIRA, ambos pelo critério de MERECIMENTO - ED-045/2018 - Processo nº 053/2018/MP/CSMP.

Preliminarmente, o Exmo. Conselheiro Secretário deu conhecimento ao Colegiado que foi recebido na Secretaria do Conselho Superior, expediente protocolizado sob o nº 55840/2018, datado de 05.12.2018, às 9h31min15, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça José Ilton Lima Moreira Junior, referente ao certame em questão.

O candidato apresentou as seguintes ponderações: "a) o curso de aperfeiçoamento ou curso similar ou aproximado não pode ser desconsiderado na análise do certame, pois foi mandamento constitucional; b) Este signatário, pela qualificação apresentada, embora não tenha o curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário realizado pelo Ministério Público, detém conhecimento jurídico para exercer o cargo de 6º PJ Agrário de Altamira aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando ainda não o curso de aperfeiçoamento em sentido estrito, mas o aperfeiçoamento do candidato na matéria;c) o não preenchimento do pressuposto de não ter sido promovido nos seis meses anteriores ao pedido não deve ter caráter absoluto, sendo necessário o sopesamento com os outros pressupostos de admissibilidade do certame, como por exemplo, o aperfeiçoamento na matéria agrária; d) havendo candidatos que preencham o pressuposto do aperfeiçoamento na relação ao pressuposto legal de não ter sido promovido nos seis meses anteriores ao pedido; e) Por fim, caso Vossas Excelências não entendam dessa forma, por considerar que nenhum dos candidatos preenche todos os pressupostos de admissibilidade (constitucional e legal), tal entendimento geraria uma situação de candidatos concorrendo com ausências de todos os pressupostos, pela qual os envolvidos no certame deveriam concorrer pelo merecimento em igualdade de condições, diante do princípio do interesse público no provimento dos cargos."

Após a leitura do expediente, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, por não ser cabível na espécie.

Após a leitura do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, acatou a manifestação daquele Órgão Correcional, no sentido de julgar a remoção ao cargo de 6º PJ Agrário de Altamira, sem a exigência do curso de aperfeiçoamento em direito agrário, organizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, na forma do art. 225, § 2º, da LCE nº 057/2006.

Ainda no julgamento da admissibilidade das inscrições, à unanimidade, o Colegiado DEFERIU a inscrição da Promotora de Justiça NAYARA SANTOS NEGRÃO, por preencher os pressupostos objetivos dos arts. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR e ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

O candidato MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça NAYARA SANTOS NEGRÃO à remoção para o cargo de 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA AGRÁRIO DE ALTAMIRA, sem a exigência do curso de aperfeiçoamento em direito agrário, organizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, na forma do art. 167, § 5º da Constituição Estadual c/c art. 225, § 2º, da LCE nº 057/2006 e sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidata única a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93, art. 151, inciso II, alínea "b" c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual e art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ CRIMINAL DE ABAETETUBA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-046/2018 - Processo nº 054/2018/MP/CSMP. Preliminarmente, o Exmo. Conselheiro Secretário deu conhecimento ao Colegiado que foi recebido na Secretaria do Conselho Superior, os expedientes protocolizados sob os nºs 52929/2018, datado de 19.11.2018 e 55473/2018, datado de 03.12.2018, ambos da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Bruno Beckembauer Sanches Damasceno.

Procedida a leitura do expediente nº 52929/2018, registrou-se os pedidos do candidato: "a) que seja certificado no procedimento de remoção, qual o promotor de Justiça é o mais antigo de fato, entre os candidatos Bruno Beckembauer Sanches Damasceno e José Augusto Nogueira Sarmento, orientando-se pelos critérios legais de desempate, sobretudo o tempo de serviço público devidamente averbado no D.R.H; b) após a devida certificação do item "a", que seja reconhecido o Promotor de Justiça Bruno Beckembauer Sanches Damasceno, como o mais antigo no presente certame, para fins da remoção por antiguidade ao 5º Cargo Criminal de Abaetetuba; c) que o presente pleito seja lida na íntegra na sessão do Conselho Superior em que o pleito for submetido à análise e julgamento, objetivando levar ao conhecimento do inteiro teor e das razões do peticionante, aos demais membros do Conselho Superior Ministerial; d) No caso de necessidade de alguma informação complementar, solicito, caso oportuno e exista previsão legal, a sustentação oral na sessão do Conselho Superior do MPE/Pa em que o presente pleito deva ser submetido à análise. e) caso a questão da antiguidade ora exposta, não seja decidida pelo colegiado, até a sessão ou na própria sessão de julgamento do certame para a 5ª PJ Criminal de Abaetetuba, que referido certame seja suspenso até decisão de mérito sobre o item "b" (mérito) desta petição."

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, esclareceu que o expediente nº 55473/2018 se refere à impugnação ao Quadro de Antiguidade homologado na sessão do dia 28.11.2018, com pedido de medida cautelar. Informou que o candidato solicita, liminarmente, que o presente certame, assim como todo e qualquer certame que o impugnante concorra através do critério de antiguidade, sejam suspensos até o julgamento da impugnação. Explicou que os demais pedidos se referem ao quadro de antiguidade impugnado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO, em parte, do pedido, vez que o quadro de antiguidade aprovado na sessão realizada em 28.11.2018 e encaminhado aos membros, ainda se encontra no prazo para apresentação de impugnação e o Conselho Superior deverá apreciar todos os pedidos até o dia 14.12.2018.

Na sequência, o Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

ELY SORAYA SILVA CEZAR
PAULA CAROLINE NUNES MACHADO
JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO
MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA